



A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCOCA/CE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012007.2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL CONTEMPLADAS COM OS PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ: PAIC INTEGRAL E PACTO PELA APRENDIZAGEM, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE EDITAL.

CONTRARRAZÕES

A EMPRESA JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 41.380.220/0001-75, COM SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, SEDIADA A RUA JOÃO TOMÉ, N.º 432, BAIRRO MONTE CASTELO CEP: 60.325-220, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 6490559 MT /CE E DO CPF N.º 967.221.773-00, COM FULCRO NA ALÍNEA "A", DO INCISO I DO ART. 109, DA LEI 8.666/93, DO ART. 4º, INCISO XVIII, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 E NO ART. 26, DO DECRETO 5.450/05, E NOS TERMOS 11.2.3 DO EDITAL EM REFERÊNCIA, À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, A FIM DE INTERPOR CONTRARRAZÕES, DIANTE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA, CNPJ N.º 05.590.728/0001-64 NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012007.2023 NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

1. DO PREFÁCIO

PRELIMINARMENTE, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE AS RAZÕES AQUI APRESENTADAS SEJAM PROCESSADAS E, SE NÃO FOREM ACOLHIDAS, SEJAM MOTIVADAMENTE RESPONDIDAS, NÃO SEM ANTES, APRESENTADAS, À APRECIÇÃO DA DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR, CONSOANTES O QUE REGE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO (CF/88 ART. 5º, INC LV).

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O EDITAL DISCRIMINATÓRIO O ITEM 11.2.3 NO QUAL DETERMINA ... "UMA VEZ ADMITIDO O RECURSO, O RECORRENTE TERÁ, A PARTIR DE ENTÃO, O PRAZO DE TRÊS DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES, PELO SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO OS DEMAIS LICITANTES, DESDE LOGO, INTIMADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES TAMBÉM PELO SISTEMA ELETRÔNICO, EM OUTROS TRÊS DIAS, QUE COMEÇARÃO A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE, SENDO-LHES ASSEGURADA VISTA IMEDIATA DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À DEFESA DE SEUS IRRR-RESSES.". ASSIM NOSSA EMPRESA APRESENTA EM TEMPO HÁBIL CONFORME CONTA NO SISTEMA O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM ACIMA CITADO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES. TAL RECURSO BASEIA-SE DO INCISO I DO ART. 109, DA LEI 8.666/93, DO ART. 4º, INCISO XVIII, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 E NO ART. 26, DO DECRETO 5.450/05, E NOS TERMOS 11.2.3 DO EDITAL EM REFERÊNCIA

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

ANTES DE ENTRAMOS DIRETAMENTE DO QUESTIONAMENTO, VEJAMOS O QUE DETERMINA A LEI.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VERSAR SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECEU, EM SEU ART. 37, XXI QUE SOMENTE PODERÃO SER EXIGIDAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS INDISPENSÁVEIS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. POR ESSA RAZÃO, TODA OU QUALQUER EXIGÊNCIA QUE VENHA A RESTRINGIR A COMPETIÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO, ALÉM DE JUSTIFICADA A PERTINENTE AO OBJETO, DEVE ATER-SE AO QUE PERMITE A LEI, FACE AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NO MODO A NÃO OCASIONAR UMA RESTRIÇÃO AINDA MAIOR A COMPETITIVIDADE, IN VERBIS:

ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998)

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. (REGULAMENTO)

A LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VEDA QUE OS AGENTES PÚBLICOS PRATIQUEM

RUA JOÃO TOMÉ, 432, MONTE CASTELO- FORTALEZA/CE
CNPJ: 41.380.220/0001-75
FONE: 85 99815-9239



ATOS TENDENTES A RESTRINGIR OU FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, CONSOANTES SE DEPENDE DA LEITURA DO SEU ART. 3º:

ART. 30 A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.

CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 37, XXI) NO EDITAL DE LICITAÇÃO SOMENTE SÃO PERMITIDAS AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA, INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

§ 10 É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJA OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 5º A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 30 DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991; (GRIFO NOSSO)

ASSIM, EM NOSSO ENTENDIMENTO EM NENHUM MOMENTO ESTÁ COMISSÃO ESTABELECEU NO EDITAL ELEMENTOS QUE RESTRIGISSE O REFERIDO CERTAME, OBEDECENDO TOTALMENTE OS PRINCÍPIOS E NORMAS QUE REGEM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

3.1. DO QUESTIONAMENTO FEITO PELA RECORRENTE E A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA:

VEJAMOS O QUE A RECORRENTE, INCONFORMADA POR NÃO OBTER ÊXITO INDAGA:

"PEDE A DESCLASSIFICAÇÃO DE NOSSA PROPOSTA POR NÃO APRESENTAR MODELO EM NOSSA PROPOSTA READEQUADA"

A EMPRESA RECORRENTE CITA O ITEM 6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, VEJAMOS O QUE DETERMINA O EDITAL:

6.1.6. OS ITENS/LOTES COTADOS, NOS QUANTITATIVOS LICITADOS, SEGUNDO A UNIDADE DE MEDIDA CONSIGNADO NO EDITAL, CONSTATANDO A RESPECTIVA MARCA/MODELO SE FOR O CASO

GOSTARIA DE DESTACAR QUE APRESENTAMOS E ATENDEMOS TODAS AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIA PARA SERMOS DECLARAMOS HABILITADOS. ESTA IMPORTANTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPEITOU PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS AOS NOS DECLARAR HABILITADOS, ENTRETANTO A RECORRENTE NA TENTATIVA DE LEVAR A COMISSÃO AO ERRO QUESTIONA A DECLARAÇÃO CORRETA DE ACEITA NOSSA PROPOSTA E DE NOSSA HABILITAÇÃO.

VEJAMOS O QUE DIZ O EDITAL EM RELAÇÃO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

8.6. O PRAZO ESTABELECIDO PODERÁ SER PRORROGADO PELA PREGOEIRA POR SOLICITAÇÃO ESCRITA E JUSTIFICADA DO LICITANTE, FORMULADA ANTES DE FINDO O PRAZO, E FORMALMENTE ACEITA PELA PREGOEIRA.

8.6.1. DENTRE OS DOCUMENTOS PASSÍVEIS DE SOLICITAÇÃO PELA PREGOEIRA, DESTACAM-SE OS QUE CONTENHAM AS CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL OFERTADO, TAIS COMO MARCA, MODELO, TIPO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES, A EXEMPLO DE CATÁLOGOS, FOLHETOS OU PROPOSTAS, ENCAMINHADOS POR MEIO ELETRÔNICO, OU SE FOR O CASO, POR OUTRO MEIO E PRAZO INDICADOS PELA PREGOEIRA, SEM PREJUÍZO DO SEU ULTERIOR ENVIO PELO SISTEMA ELETRÔNICO, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

CONFORME O EDITAL DESTACA O(A) PREGOEIRO(A) PODERIA TER SOLICITADO CATÁLOGO, FOLHETOS PARA ATENDER E VERIFICAR SE O OBJETO OFERTADO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS. RESSALTO QUE ANTES DA DESCLASSIFICAÇÃO PROPOSTA PELO RECORRENTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A SOLICITAÇÃO CONFORME O EDITAL ESTABELECE NO ITEM 8.6.1.

ESTAMOS DESTACANDO LINKS ABAIXO, MESMO NÃO TERMOS SIDO SOLICITADOS POR ESTA IMPORTANTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, QUE COMPROVAM QUE A REFERIDA MARCA ATENDE PERFEITAMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

ALEM DO MAIS, GOSTARIA DE DESTACAR QUE O PRINCIPAL OBJETO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO E SEMPRE BUSCAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO UM DOS MAIS IMPORTANTES PRINCÍPIOS O DA ECONOMICIDADE. ALÉM DA PRÁTICA DO FORMALISMO MODERADO PARA A OBTENÇÃO DO RESULTADO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRALÃO PÚBLICA.

O FATO QUESTIONADO PELA A RECORRENTE,

ART. 43. A LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA E JULGADA COM OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

RUA JOÃO TOMÉ, 432, MONTE CASTELO- FORTALEZA/CE
CNPJ: 41.380.220/0001-75
FONE: 85 99815-9239

§3º. É FACULTADA À COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINALMENTE DA PROPOSTA.

OCORRE, NO ENTANTO, QUE DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O DISPOSITIVO LEGAL NÃO VEICULA UMA SIMPLES DISCRICIONARIEDADE AO GESTOR PÚBLICO, MAS SIM UM VERDADEIRO DEVER DE AÇÃO NAS SITUAÇÕES EM QUE A DILIGÊNCIA SE MOSTRAR NECESSÁRIA E ADEQUADA.

É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE QUE FALHAS SANÁVEIS, MERAMENTE FORMAIS, IDENTIFICADAS NAS PROPOSTAS, NÃO DEVEM LEVAR NECESSARIAMENTE À INABILITAÇÃO, CABENDO À COMISSÃO JULGADORA PROMOVER AS DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER DÚVIDAS OU COMPLEMENTAR O PROCESSAMENTO DO CERTAME (LEI 8.666/1993, ART. 43, §3º). É O SENTIDO QUE SE EXTRAI DO ACÓRDÃO 2.521/2003-TCU-PLENÁRIO, *IN VERBIS*: "ATENTE PARA O DISPOSTO NO ART. 43, §3º, ABSTENDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, DE INABILITAR OU DESCLASSIFICAR EMPRESAS EM VIRTUDE DE DETALHES IRRELEVANTES OU QUE POSSAM SER SUPRIDOS PELA DILIGÊNCIA AUTORIZADA POR LEI".

A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA É REALIZADA SEMPRE QUE A COMISSÃO JULGADORA, OU AUTORIDADE COMPETENTE EM PRESIDIR O CERTAME, SE ESBARRA COM ALGUMA DÚVIDA, SENDO MECANISMO NECESSÁRIO PARA AFASTAR IMPRECISSÕES E CONFIRMAÇÃO DE DADOS CONTIDOS NAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELOS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

NAS PALAVRAS DE IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, QUE ELUCIDA COM A CLAREZA QUE LHE É PECULIAR, A DILIGÊNCIA VISA:

"(...) OFERECER MEIOS PARA QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU A AUTORIDADE SUPERIOR POSSA PROMOVER INQUIRIÇÕES, VISTORIAS, EXAMES PERTINENTES A QUESTÕES QUE EVENTUALMENTE SURJAM E ATÉ AUTORIZAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS, PERMITINDO À COMISSÃO OU À AUTORIDADE JULGAR CORRETAMENTE O CERTAME, GRAÇAS AOS ESCLARECIMENTOS QUE A DILIGÊNCIA LHE PROPICIOU, MAS SEM PERDER DE VISTA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUE NORTEIAM O PROCESSO LICITATÓRIO." (IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, DILIGÊNCIAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, CURITIBA, JM EDITORA, 2001, P. 24.)

OUTRO PONTO POLÊMICO NA REDAÇÃO DO DISPOSITIVO EM XEQUE DIZ RESPEITO A "FACULDADE" DA ADMINISTRAÇÃO REALIZAR DILIGÊNCIA. NÃO HÁ DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO OPTAR OU NÃO NA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA, SEMPRE QUE HOVER DÚVIDAS SOBRE ALGUMA INFORMAÇÃO A DILIGÊNCIA TORNA-SE OBRIGATÓRIA. COM BRILHANTISMO E CLAREZA MARÇAL JUSTEN FILHO LECIONA:

"A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA NÃO É UMA SIMPLES "FACULDADE" DA ADMINISTRAÇÃO, A SER EXERCITADA SEGUNDO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. A RELEVÂNCIA DOS INTERESSES ENVOLVIDOS CONDUZ À CONFIGURAÇÃO DA DILIGÊNCIA COMO UM PODER-DEVER DA AUTORIDADE JULGADORA. SE HOVER DÚVIDA OU CONTROVÉRSIA SOBRE FATOS RELEVANTES PARA A DECISÃO, REPUTANDO-SE INSUFICIENTE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, É DEVER DA AUTORIDADE JULGADORA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS APROPRIADAS PARA ESCLARECER OS FATOS. SE A DÚVIDA FOR SANÁVEL POR MEIO DE DILIGÊNCIA SERÁ OBRIGATÓRIA A SUA REALIZAÇÃO." (MARÇAL JUSTEN FILHO, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 16ª ED, REVISTA DOS TRIBUNAIS, SÃO PAULO, 2014, PÁG. 804.)

NOS RESPECTIVOS LINK MOSTRA O CATALOGO E MODELOS DISPONÍVEIS QUE COMPROVAM QUE ESTA IMPORTANTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CORRETAMENTE, NOS HABILITOU POIS É SABEDORA QUE A REFERIDA MARCA JÁ É CONHECIDA NO MERCADO E ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VIDE LINK: [HTTP://IABDISTRIBUIDORA.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2017/11/CAT%3%A1LOGO COMPUTADOR IAB INTEL SERIES 21NOV2017.PDF](http://iabdistribuidora.com.br/wp-content/uploads/2017/11/CAT%3%A1LOGO%20COMPUTADOR%20INTEL%20SERIES%2021NOV2017.PDF).

DESTACO QUE A REFERIDA MARCA É MUITO CONHECIDA, SENDO COMERCIALIZADA POR VÁRIAS LOJAS INCLUSI A AMAZON, VIDE LINK: [HTTPS://WWW.AMAZON.COM.BR/COMPUTADOR-DESKTOP-COMPUTADORES-MEMORIA-TECLADO/DP/B08IZCFDKB/REF=SR_1_1?QID=1694574998&REFINEMENTS=P_4%3AIAB+COMPUTADORES&S=COMPUTERS&SR=1-1&UFE=APP_DO%3AAMZN1_FOS.25548F35-0DE7-44B3-B28E-0F56F3F96147](https://www.amazon.com.br/computador-desktop-computadores-memoria-teclado/dp/B08IZCFDKB/ref=SR_1_1?QID=1694574998&REFINEMENTS=P_4%3AIAB+COMPUTADORES&S=COMPUTERS&SR=1-1&UFE=APP_DO%3AAMZN1_FOS.25548F35-0DE7-44B3-B28E-0F56F3F96147). EM OUTRO LINK MOSTRA QUE A REFERIDA MARCA POSSUI VARIAS CONFIGURAÇÕES VEJAMOS: [HTTPS://WWW.AMAZON.COM.BR/COMPUTADOR-DESKTOP-COMPUTADORES-MEMORIA-TECLADO/DP/B09HQ9WIXV/REF=SR_1_2?QID=1694574998&REFINEMENTS=P_4%3AIAB+COMPUTADORES&S=COMPUTERS&SR=1-2](https://www.amazon.com.br/computador-desktop-computadores-memoria-teclado/dp/B09HQ9WIXV/ref=SR_1_2?QID=1694574998&REFINEMENTS=P_4%3AIAB+COMPUTADORES&S=COMPUTERS&SR=1-2).

GOSTARIA DE RESSALTAR NOVAMENTO O ITEM 6.1.6 DO REFERIDO EDITAL QUE DESTACA A NECESSIDADE DE APRESENTAR A MARCAR, MAS NÃO EXISTE A OBRIGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO MODELO COMO MOSTRA O ITEM ABAIXO:

6.1.6. OS ITENS/LOTES COTADOS, NOS QUANTITATIVOS LICITADOS, SEGUNDO A UNIDADE DE MEDIDA CONSIGNADO NO EDITAL, CONSTATANDO A RESPECTIVA MARCA/MODELO SE FOR O CASO.

POR FIM, O QUESTIONAMENTO SOBRE O JULGAMENTO DA PROPOSTA, VEJAMOS O QUE DETERMINA O EDITAL:

21.4. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO, A PREGOEIRA PODERÁ SANAR ERROS OU FALHAS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS E SUA VALIDADE JURÍDICA, MEDIANTE DESPACHO FUNDAMENTADO, REGISTRADO EM ATA E ACESSÍVEL A TODOS, ATRIBUINDO-LHES VALIDADE E EFICÁCIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

NESSE SENTIDO, NÃO SERIA MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE NOSSA PROPOSTA COMO SUGERE A RECORRENTE NÃO TERMOS DEFINIDOS OS MELOS, RESSALTO NOVAMENTE A NÃO OBRIGATORIEDADE DA DEFINIÇÃO DO MESMA EM NOSSA PROPOSTA,

3.2- DA JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO CORRETA DE NOSSA EMPRESA VINCULANDO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

TODOS SOMOS SABEDORES QUE O DISPOSTO NO ART. 5º DO DECRETO Nº 5.450, DE 2005, QUE "REGULAMENTA O PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", VERBIS:

"ART. 5º A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO É CONDICIONADA AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, BEM ASSIM AOS PRINCÍPIOS CORRELATOS DA RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E PROPORCIONALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS NORMAS DISCIPLINADORAS DA LICITAÇÃO SERÃO SEMPRE INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, A FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO."

A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É GARANTIA DO ADMINISTRADOR E DOS ADMINISTRADOS. SIGNIFICA QUE AS REGRAS TRAÇADAS PARA O PROCEDIMENTO DEVEM SER FIELMENTE OBSERVADAS POR TODOS. SE A REGRA FIXADA NÃO É RESPEITADA, O PROCEDIMENTO SE TOMA INVÁLIDO E SUSCETÍVEL DE CORREÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL.

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO TEM EXTREMA IMPORTÂNCIA. POR ELE, EVITA-SE A ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ALÉM DE DAR A CERTEZA AOS INTERESSADOS DO QUE PRETENDE A ADMINISTRAÇÃO. E SE EVITA, FINALMENTE, QUALQUER BRECHA QUE PROVOQUE VIOLAÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, À IMPESSOALIDADE E À PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.

SE O INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, NORMALMENTE O EDITAL TIVER FALHA, PODE SER CORRIGIDO, DESDE QUE OPORTUNAMENTE, MAS OS LICITANTES DEVERÃO TER CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE SE AMOLDAREM A ELA.

VEDADO À ADMINISTRAÇÃO E AOS LICITANTES É O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CONVOCAÇÃO, DEIXANDO DE CONSIDERAR O QUE NELE SE EXIGE, COMO, POR EXEMPLO, A DISPENSA OU EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS, OU MAIS A FIXAÇÃO DE PREÇO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS. EM TAIS HIPÓTESES, DEVE DAR-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE, COMO, DE RESTO, IMPÕE O ART. 48, 1, DO ESTATUTO.

COMO BEM DESTACA FERNANDA MARINELA, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO LEVA À ASSERTIVA DE QUE O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO:

COMO PRINCÍPIO ESPECÍFICO DA LICITAÇÃO, TEM-SE A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O INSTRUMENTO, EM REGRA, É O EDITAL QUE DEVE DEFINIR TUDO QUE É IMPORTANTE PARA O CERTAME, NÃO PODENDO O ADMINISTRADOR EXIGIR NEM MAIS NEM MENOS DO QUE ESTÁ PREVISTO NELE. POR ESSA RAZÃO, É QUE A DOUTRINA DIZ QUE O EDITAL É LEI INTERNA DA LICITAÇÃO E ELE ESTRITAMENTE VINCULADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 41 DA LEI. [GRIFOS ACRESCIDOS]

SEGUNDO HELY LOPES MEIRELES, O EDITAL "É LEI INTERNA DA LICITAÇÃO" E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE O EXPEDIU. [GRIFOS ACRESCIDOS]

DEMAIS DISSO, AS ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS SÃO BASTANTE ELUCIDATIVAS NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO NÃO SÓ DO CERTAME, MAS TAMBÉM DO PRÓPRIO CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

TANTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E OS PARTICIPANTES DESSE PROCESSO LICITATÓRIO, TEM A OBRIGATORIEDADE DE RESPEITAR O QUE FOI ESTABELECIDO NO EDITAL, ASSIM, A HABILITAÇÃO DE NOSSA EMPRESA RECORRENTE RESPEITA TOTALMENTE A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ENCONTRA PREVISÃO NO CAPUT DO ART.41 DA LEI Nº 8.666/93, IMPONDO À ADMINISTRAÇÃO O DEVER DE CUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE FIXADAS NO EDITAL AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA, LITTERIS:

ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA

IMPENDE REGISTRAR QUE A LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, ESTABELECE A SEDE E O MOMENTO PRÓPRIOS PARA QUE OS LICITANTES POSSAM FAZER QUAISQUER INVECTIVAS (BEM COMO A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO) CONTRA O EDITAL DO CERTAME OBJETIVANDO SUA MODIFICAÇÃO.

SENÃO VEJAMOS A REGRA NO §2º DE SEU ART. 41, IN VERBIS:

§ 2º DECAIRÁ DO DIREITO DE IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO O LICITANTE QUE NÃO O FIZER ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO EM CONCORRÊNCIA, A ABERTURA DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS EM CONVITE, TOMADA DE PREÇOS OU CONCURSO, OU A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, AS FALHAS OU IRREGULARIDADES QUE VICIARIAM ESSE EDITAL, HIPÓTESE EM QUE TAL COMUNICAÇÃO NÃO TERÁ EFEITO DE RECURSO.

ASSIM, A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO FICA LIMITADA A RAZOABILIDADE E AO ATENDIMENTO DO INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUAL SEJA, O DE CONTRATAR O MENOR PREÇO, DENTRO DE PADRÕES E CONDIÇÕES QUE SATISFAÇAM CRITÉRIOS AMPARADOS PELA LEI.

NESTE MESMO SENTIDO O POSICIONAMENTO DA JURISPRUDÊNCIA, NOS TERMOS DO JULGADO QUE SEGUE:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE. A ADMINISTRAÇÃO DISPÕE DE DISCRICIONARIEDADE COMO INSTRUMENTO DE SATISFAÇÃO ADEQUADA A UM CERTO INTERESSE, MAS DEVE UTILIZÁ-LA DENTRO DE CERTOS PARÂMETROS, FORA DOS QUAIS SE TRANSFORMARÃO EM ILEGITIMIDADE (BANDEIRA DE MELLO. LICITAÇÃO). (APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA 101.692 - PE (3498344), DJ DE 28/6/84).

O PRINCIPAL OBJETIVO EM UM PROCESSO LICITATÓRIO É ASSEGURAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. DESDE QUE ATENDA PLENAMENTE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL EM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO. FISCAL, JURÍDICA, ECONÔMICA FINANCEIRA E TÉCNICA. FOI QUE OCORREU COM NOSSA EMPRESA E NOSSA PROPOSTA!

NOSSA EMPRESA, ALÉM DE ATENDERMOS TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, APRESENTAMOS A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSIM, DIANTE DOS FATOS EXPOSTOS, ESTA IMPORTANTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO CORRETAMENTE NOS DECLAROU HABILITADA, E INCONFORMADA COM POR NÃO OBTER ÊXITO NO REFERIDO CERTAME, A RECORRENTE TENTAR LEVAR ESTA IMPORTANTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO AO ERRO E PELA PRÁTICA DO FORMALISMO EXARCEBADO.

RESSALTAMOS AINDA QUE, EM NENHUM MOMENTO NO EDITAL, ENCONTRAMOS NENHUMA CLÁUSULA RESTRITIVA EM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E OUTRAS, QUE PODERIAM SER QUESTIONADAS.

VEJAMOS O QUE TCU FALA DE CLÁUSULAS RESTRINGIR A LICITAÇÃO.

TCU- ACÓRDÃO 1580/2005 - 1ª CÂMARA - "OBSERVE O § 10, INCISO I, DO ART. 30 DA LEI 8.666/1993, DE FORMA A ADEQUADAMENTE JUSTIFICAR A INCLUSÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS QUE POSSAM RESTRINGIR O UNIVERSO DE LICITANTES."

COM DESENVOLTURA, ACERCA DO ASSUNTO, O JURISTA MARÇAL JUSTEN FILHO VERSA:

"O ATO CONVOCATÓRIO TEM DE ESTABELECEER AS REGRAS NECESSÁRIAS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA VANTAJOSA. SE ESSAS EXIGÊNCIAS SERÃO OU NÃO RIGOROSAS, ISSO DEPENDERÁ DO TIPO DE PRESTAÇÃO QUE O PARTICULAR DEVERÁ ASSUMIR. RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER "COMPETITIVO" DA LICITAÇÃO" (IN COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª ED, SÃO PAULO: DIALÉTICA, 2005, P. 63).

É CEDIÇO QUE O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO E VINCULA INTEIRAMENTE A ADMINISTRAÇÃO E OS PROPONENTES, VALE AQUI EXPOR QUE ESTE PRINCÍPIO TEM POR FINALIDADE NÃO SÓ EVITAR FUTUROS DESCUMPRIMENTOS DAS NORMAS DO EDITAL, MAS TAMBÉM EVITAR O DESCUMPRIMENTO DE DIVERSOS OUTROS PRINCÍPIOS ATINENTES AO CERTAME, TAIS COMO O DA TRANSPARÊNCIA, DA IGUALDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA MORALIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DO JULGAMENTO OBJETIVO. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO SE POSICIONA INDUBITAVELMENTE NESSE SENTIDO, VEJAMOS: "QUANDO A ADMINISTRAÇÃO ESTABELECE, NO EDITAL OU NA CARTA-CONVITE, AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO FUTURO CONTRATO, OS INTERESSADOS APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS COM BASE NESSES ELEMENTOS; ORA, SE FOR ACEITA PROPOSTA OU CELEBRADO CONTRATO COM DESRESPEITO ÀS CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, BURLADOS ESTARÃO OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL O DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE OS DESRESPEITOU."

DESSA FORMA A HABILITAÇÃO CORRETA DE NOSSA EMPRESA RESPEITOU TOTALMENTE AS NORMAS LEGAIS ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3- MOTIVO DE REAFIRMAÇÃO DE NOSSA HABILITAÇÃO POR APRESENTARMOS A MELHOR PROPOSTA, DESTACAMOS:

O OBJETIVO DA LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NO ENTANTO, O ART. 41, DA LEI 8.666/93, ESTABELECE QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ VINCULADA AO EDITAL.

POR VEZES AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E OS PREGOEIROS SE ENCONTRAM EM UMA SITUAÇÃO DEVERAS COMPLICADA EM QUE A AUTORA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA APRESENTA DOCUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL (EXEMPLO CONTRÁRIO AO NOSSO). BEM, É AÍ QUE ENTRA O FORMALISMO MODERADO.

O FORMALISMO MODERADO PODE SE TRADUZIR À ANÁLISE DO OBJETO DO DOCUMENTO EM DETRIMENTO À FORMA COMO É APRESENTADO, OU SEJA, O CRIVO EXARADO DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO SE O DOCUMENTO EM ANÁLISE É CAPAZ DE ATENDER AO OBJETIVO QUE LHE É PROPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU ASPECTO FORMAL, CLARO, OBSERVANDO A SEGURANÇA JURÍDICA E O GRAU DE CERTEZA FORNECIDO PELO DOCUMENTO. VEJAMOS O ACÓRDÃO 357/2015 (PLENÁRIO) DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

NO CURSO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, QUE PRESCREVE A ADOÇÃO DE FORMAS SIMPLES E SUFICIENTES PARA PROPICIAR ADEQUADO GRAU DE CERTEZA, SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, RESPEITADAS, AINDA, AS PRAXES ESSENCIAIS À PROTEÇÃO DAS PRERROGATIVAS DOS ADMINISTRADOS.

A PROPOSTA DO FORMALISMO MODERADO É JUSTAMENTE ACABAR COM AS INABILITAÇÕES/DESCCLASSIFICAÇÕES POR MOTIVOS RASOS, POR ERROS ÍNFIMOS E INSIGNIFICANTES, ISSO TEM POR OBJETIVO RESGUARDAR A PRÓPRIA FINALIDADE DA LICITAÇÃO, ENTRETANTO, DE FORMA ALGUMA QUER DIZER QUE A ADMINISTRAÇÃO IRÁ SE DESVINCULAR DE SEU INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, APENAS QUE DEVE HAVER UMA VISÃO MAIS RAZOÁVEL, EVITANDO QUE SEU JULGAMENTO PROVOQUE UMA CONTRATAÇÃO MAIS ONEROSA.

O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 8.666/1993, QUE PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO DE DESCUMPRIR AS NORMAS E O EDITAL, DEVE SER APLICADO MEDIANTE A CONSIDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DENTRE ELES O DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. (ACÓRDÃO 8482/2013-1ª CÂMARA).

O EXCESSO DE FORMALISMO PODE POR VEZES SER ENCARADO COMO DANO AO ERÁRIO, O QUE PODE VIR A ACARREJAR INCLUSIVE RESPONSABILIDADE AO AGENTE AUTOR DA DECISÃO. EM OUTROS CASOS PROVOCA A NULIDADE DOS ATOS FAZENDO RETORNAR ÀS FASES ANTERIORES. OBSERVAMOS DO ACÓRDÃO N. 1924/2011 (PLENÁRIO) DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

ENUNCIADO: CONSTITUI-SE EXCESSO DE RIGOR A DESCCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES POR CONTA DE ERRO FORMAL NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

[...]

9.4.1 TORNAR NULOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE INABILITARAM AS EMPRESAS CONCORRENTES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010, BEM COMO TODOS OS ATOS DELES DECORRENTES, OS QUAIS DESCCLASSIFICARAM SUAS PROPOSTAS, BEM COMO OS QUE HOMOLOGARAM O CERTAME E ADJUDICARAM O OBJETO, RETORNANDO A AVENÇA À FASE DE HABILITAÇÃO;

EM SUMA, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE, EM MOMENTO DE DESCCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DE UMA EMPRESA LICITANTE, DEVE-SE OBSERVAR SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ ENRAIZADA EM UM FORMALISMO EXACERBADO, SOB PENA DE PERDER UMA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUE PODE, POSTERIORMENTE, CULMINAR NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS TOMADOS.

3.4- DA NOSSA INABILITAÇÃO COMO SUGERE A RECORRENTE SÉRIA UMA PRÁTICA DO FORMALISMO EXACERBADO.

A LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINA-SE, CONFORME DISPÕE O ART. 30 DA LEI NO 8.666/1993, A **GARANTIR QUE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA SELECIONADA PELA ADMINISTRAÇÃO.** ESSA SELEÇÃO DEVE SER JULGADA EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DURANTE A SELEÇÃO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DEVERÁ TER CAUTELA PARA NÃO INFRINGIR OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

NESSE SENTIDO, É PRECISO EVITAR OS FORMALISMOS EXCESSIVOS E INJUSTIFICADOS A FIM DE IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E VALORIZAR A ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU POSICIONA-SE VEEMENTEMENTE CONTRA O EXCESSO DE FORMALISMO:

AS EXIGÊNCIAS PARA O FIM DE HABILITAÇÃO DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, EVITANDO-SE O FORMALISMO DESNECESSÁRIO.

CABERIA, NO MÁXIMO, POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA LICITAÇÃO "PROMOVER DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER A QUESTÃO, INDAGANDO DA EMPRESA A UTILIZAÇÃO OU NÃO DE MENORES APRENDIZES", O QUE NÃO CONFIGURARIA IRREGULARIDADE, QUALQUER QUE FOSSE A RESPOSTA OBTIDA. POR CONSEQUENTE, VOTOU PELO PROVIMENTO DOS RECURSOS DE REVISÃO INTENTADOS, E, NO PONTO, PELA REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS, LEVANDO O FATO EM CONSIDERAÇÃO PARA VOTAR, AINDA, PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS CORRESPONDENTES, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE MULTA, O QUE FOI APROVADO PELO PLENÁRIO. PRECEDENTE CITADO: ACÓRDÃO NO 7334/2009 - 2ª CÂMARA.



EM ACÓRDÃO DESTE ANO, O TCU NOVAMENTE FEZ UM ALERTA A RESPEITO DA NECESSIDADE DE OCORRER FLEXIBILIZAÇÃO NAS REGRAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, JÁ QUE É UMA MEDIDA BENÉFICA, SEM A INCIDÊNCIA DE BURLA À LISURA DO CERTAME.

NESSE SENTIDO, POR MEIO DO ACÓRDÃO NO 342/2017 - 1A CÂMARA, ORIUNDO DE REPRESENTAÇÃO QUE FOI CONSIDERADA PREJUDICADA POR PERDA DE OBJETO EM FACE DA REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS, FOI DADA CIÊNCIA AO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA DE QUE:

[...] EM RAZÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU (ACÓRDÃOS 1.791/2006 E 1.734/2009- PLENÁRIO, ENTRE OUTROS), CONFIGURA FORMALISMO EXCESSIVO A DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE DE CERTAME LICITATÓRIO EM DECORRÊNCIA DE MERO ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DE ANEXO, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL AFERIR A INFORMAÇÃO PRESTADA, SEM PREJUDICAR O ANDAMENTO DA SESSÃO, SITUAÇÃO OCORRIDA NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS NA TOMADA DE PREÇOS [...]. 2

RESSALTAMOS QUE NÃO ENCONTRAMOS NO EDITAL A NECESSIDADE DE APRESENTAR AMOSTRA DOS PRODUTOS. ESTA IMPORTANTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MAIS QUE SABEDORA, JÁ CONHECE A MARCA JAB, POIS JÁ É UMA MARCA CONHECIDA NO MERCADO DO ESTADO DO CEARÁ, PRINCIPALMENTE PELA SUA QUALIDADE E DURABILIDADE DO PRODUTOS. ASSIM COMO, CASO ESTA IMPORTANTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO TENHA DUVIDAS SOBRE A REFERIDA MARCA ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PODERIA FAZER DILIGÊNCIA NA PRÓPRIA INTERNET PODENDO OBSERVAR OS MODELOS QUE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.

4- DO PEDIDO

DIANTE DOS FATOS E FUNDAMENTOS ORA APRESENTADOS POR NOSSA EMPRESA JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, TENDO CONFIANÇA DO BOM SENSO E SABEDORIA DO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE URUOCA/CE, É QUE SE REQUER O CONHECIMENTO DA PRESENTE CONTRARRAZÕES, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE MANTER A DECISÃO OUTRORA EMITIDA, PRINCIPALMENTE:

1. QUE SEJA CONSIDERADO IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE, DIANTES DOS FATOS APRESENTADOS
2. QUE SE DÊ CONTINUIDADE A ESSE PROCESSO LICITATÓRIO;

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

FORTALEZA/CE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ATENCIOSAMENTE,

JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
LTDA:41380220000175
Assinado de forma digital
por JBR DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS
LTDA:41380220000175
CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA

CPF N.º N.º 967.221.773-00

Sócio Administrador

RUA JOÃO TOMÉ, 432, MONTE CASTELO- FORTALEZA/CE
CNPJ: 41.380.220/0001-75
FONE: 85 99815-9239